



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

## **LEI Nº 045/98**

**SÚMULA: ALTERA O USO DO SOLO DE RURAL PARA URBANO, DE IMÓVEL RURAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Por esta Lei fica aprovada a alteração do uso do solo, de rural para urbano, do imóvel rural, a seguir discriminados: parte da área de imóvel rural, constituído pelo lote nº 14 B, com área total de 128.533333 há., ou seja 53.1129 alqueires paulistas, situados na Gleba 10, da Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr., dentro das divisas, metragens e confrontações especificadas nas matrículas nº 4.193, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, tendo esta parte a ser destacada 35.491049 há., ou 14.6657 alqueires paulistas, conforme mapa e memorial anexo.

**ARTIGO 2º** - A área acima destina-se a formação de um Condomínio com as seguintes características:

**I** - Condomínio denominado “**Barra do Mourão**”  
**II – Condomínio de Pesca e Lazer**

**II** - Condomínio sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer.

**III** - O Condomínio se responsabilizará a executar os seguintes melhoramentos:

- a) Cascalhamento no leito das vias centrais de acesso, especificadas no projeto.
- b) Rede de distribuição de água potável e a perfuração de poço semi-artesiano, que será a fonte alimentadora da rede.
- c) Rede de distribuição de energia elétrica.
- d) Destinação de terreno para depósito de lixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL - PR

e) Que constará do compromisso de compra e venda a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade condominial, de uma fosse séptica com poço absorvente para receber dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários, especificados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**IV** - As vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo.

**V** - O prazo para a execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos solidariamente com o Empreendedor, os adquirentes das unidades condominiais, podendo o Município no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover através de processo judicial a execução do Empreendedor, dos adquirentes ou Empreendedor e adquirentes em conjunto.

**VI** - O empreendimento fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**), no período de 03 anos a partir da data da aprovação da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Narcizo Joventino Cacilha  
Prefeito Municipal